



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Und	V. Unit. Mensal	Valor Total
1	Contratação de consultoria especializada para a obtenção do Termo de Capacidade Técnico Institucional expedido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de João Lisboa – MA.	9	meses		
TOTAL					

1. OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada para a obtenção do Termo de Capacidade Técnico Institucional expedido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de João Lisboa - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida para a prestação de serviço de consultoria especializada para a obtenção do Termo de Capacidade Técnico Institucional expedido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de João Lisboa – MA, no item I, por dispensa de licitação, se funda no inciso II do Artigo 24, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

3. DESCRIÇÃO SERVIÇOS

- Assessoria para a obtenção do Termo de Habilitação;
- Levantamento de dados e informações para o atendimento às exigências técnicas;
- Estruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Elaboração do Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental do Município;
- Representação junto aos órgãos envolvidos para esclarecimento de dúvidas;
- Realização e acompanhamento do protocolo junto ao SIGEP;
- Estruturação do Regimento Legal;

- Elaboração e/ou revisão da Legislação de criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Elaboração e/ou revisão da Legislação de criação do Conselho Municipal de meio Ambiente; Elaboração e/ou revisão da Legislação de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente; Elaboração e/ou revisão da Legislação Ambiental municipal regulamentadora das atividades administrativas, procedimentos de Licenciamento Ambiental e Fiscalização dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local; Elaboração e/ou revisão do Código de Meio Ambiente Municipal; Elaboração da Lei de Taxas ou Tarifas Ambientais.

Treinamento sobre Licenciamento Ambiental, Fiscalização e Educação Ambiental para a

W



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



equipe técnica instituída:

➤ **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

Licenciamento ambiental; Resoluções CONAMA 237/2007 correlacionada ao Licenciamento Ambiental; Legislação ambiental correlata ao Licenciamento Ambiental, incluindo a Política Nacional de Meio Ambiente e Lei Complementar n. 140/2011; Análise de conflitos existentes dos empreendimentos; Análise de passivos ambientais; Competências dos entes federativos com relação ao Licenciamento Ambiental; Fases do licenciamento ambiental; Procedimentos do processo de Licenciamento Ambiental: fases e etapas. Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Renovação de licenças ambientais s; Prazos de validade das licenças ambientais; Abertura de processo administrativo ambiental; Análise de estudos, projetos e laudos ambientais; Avaliação de documentos referentes aos processos de Licenciamento, Análise e emissão de parecer ambiental para o licenciamento ambiental; Responsabilidade jurídica; Condicionantes ambientais; Vistoria técnica ambiental; Fiscalização ambiental de empreendimentos licenciados; Elaboração de laudos ambientais.

➤ **FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:**

Lei 6.938/ 81- política nacional de meio ambiente; Lei 9.605/98 - lei de crimes ambientais; Decreto 11.080/22 - dispõe sobre infrações e sanções administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Introdução aos procedimentos de notificação; Municipalização ambiental; Licenciamento ambiental; Fiscalização municipal e estadual; Infração e medidas cautelares; Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); Instrumentos da fiscalização ambiental; Equipamentos para a fiscalização ambiental; Atendimento as denúncias; Sanção administrativa e recuperação após o dano ambiental ; Procedimentos administrativos das autuações; Impugnação, recursos e pagamento de multa; Notificação; Auto de infração; Inspeção e vistoria; Parecer técnico; Processo de administrativo de multas municipais; Judicialização do processo; Elaboração de defesas ambientais.

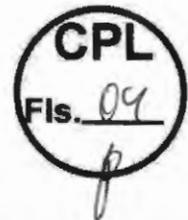
3. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADO(A) a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



exigidas no processo de Dispensa;

VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

3.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor João Victor Araújo de Moraes, Portaria nº 349/2021, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 09 meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.

5.2. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

6.3. Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.5. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

João Lisboa (MA), 09 de março de 2023.

WILKA GABRIELLE VASCONCELOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos